

O autor do presente projeto esclarece em sua justificativa que a pessoa a quem se vai homenagear prestou relevantes serviços à coletividade, pois, dedicou toda a sua vida à sublime missão de ensinar, e já é falecida.

Como se vê, a matéria se enquadra nos arts. 1.031 e 1.032, alíneas a, b, e c.

No que se refere à alínea "d", do art. 1.032, cabe à Comissão de Educação e Cultura ouvir a Secretaria da Educação.

Embora se trate de medida que pode ser adotada por ato do Poder Executivo, nada obsta a que seja objeto de lei, por força do disposto na Constituição do Estado, em seu art. 20 "caput".

Do ponto de vista da iniciativa, verifica-se ser ela concorrente, nos termos expressos do art. 23 da mesma Constituição.

Faço ao exposto, do ponto de vista jurídico-constitucional, o Projeto de lei n.º 144, de 1960, está em condições de ser aprovado.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1960.

(a) Ioshifumi Utiyama, Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 7 de maio de 1960.

(a) Camilo Ashcar, Presidente — Cardoso Alves — Castelo Branco — Ioshifumi Utiyama — Rocha Mendes Filho — Carlos René Egg — Cid Franco — Jacob Zveibil.

PARECER N.º 1.235, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 144, de 1960

O Projeto de lei n.º 144, de 1960, de autoria do nobre deputado Germinial Feijó, objetiva prestar uma homenagem póstuma à Professora Julieta Guedes de Mendonça, dando seu nome ao 4.º Grupo Escolar de Dracena.

Foi sugerida essa homenagem por professores das escolas de Dracena, sendo encaminhada essa sugestão ao Senhor Prefeito Municipal desse município, pelo Inspetor Escolar Substituto do 9.º Distrito.

O nobre autor do Projeto perseguiu a sugestão, que lhe foi encaminhada pelo Chefe do Executivo daquela comuna.

A origem da sugestão e os dados constantes do processo, como a biografia da homenageada, convencem plenamente a justiça da homenagem.

A Professora Julieta Guedes de Mendonça devotou sua vida ao nobre e ingrato mister de ensinar.

Atende, assim, às condições estabelecidas no art. 1.032 do Decreto n.º 17.698, de 26 de novembro de 1947, para a concessão de homenagem dessa natureza.

Opinamos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1960.

(a) Gustavo Martini — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 7 de julho de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis, Presidente — Jacob Pedro Carolo — Solon Borges dos Reis — Antonio Moreira — Jacob Zveibil — Padre Godinho — Lavinio Lucchesi.

PARECER N.º 1.236, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 295, de 1960

O presente Projeto de lei n.º 295, de 1960, de autoria do nobre deputado Solon Borges dos Reis, visa atribuir a denominação de "Professora Teófila Pinto de Camargo" ao 2.º Grupo Escolar de Itápolis.

A proposição, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, esteve em pruta, sem sofrer modificação.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos examiná-la sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal.

Dispõe a Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n.º 17.698, de 26 de novembro de 1947, em seu

"Artigo 1.031 — Aos estabelecimentos oficiais de ensino ou a outras instituições públicas estaduais, poderão ser atribuídos, a título de homenagem, nomes de individualidades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 1.032 — A denominação, a que se refere o artigo anterior, será conferida por ato do Chefe do Executivo estadual, sob proposta justificada de Secretário de Estado a que estiver submetida a instituição.

Parágrafo único — São elementos essenciais de justificação:

a) o fato de se tratar de pessoa já falecida;
b) prova de que esta pessoa haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, ao Estado, ou ao Município em que funciona a instituição;
c) a de que a conduta do homenageado, possa na vida pública ou particular, ser apontada às novas gerações como padrão digno de ser imitado;
d) de não existir com o mesmo nome instituição estadual de igual natureza".

Assim, a medida proposta poderia ser efetivada por um simples ato do Poder Executivo. Entretanto, nada impede que o faça através de Projeto de lei, pois a matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência constitucionalmente, "ex-vi" do disposto nos arts. 20 e 22 da Constituição do Estado.

Outrossim, o Projeto, não acarretando despesas, está isento de exigência prescrita no art. 30 da Carta Magna Estadual.

Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, reexistindo óbices oponíveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n.º 295, de 1960.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1960.

(a) Carlos Kherlakian — Relator

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 14 de junho de 1960.

(a) Camilo Ashcar — Presidente — Cardoso Alves — Castelo Branco — Ioshifumi Utiyama — Wilson Lapa — Rocha Mendes Filho — Onofre Gosen — Nunes Ferreira — Mario Telles — Leonidas Ferreira.

PARECER N.º 1.237, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 295, de 1960

O nobre deputado Solon Borges dos Reis é o autor da proposição em exame, cujo escopo é dar a denominação de "Professora Teófila Pinto de Camargo" ao 2.º Grupo Escolar de Itápolis.

Instrui o projeto parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Em sua justificativa, assim se expressa seu ilustre autor:

"A Professora Teófila Pinto de Camargo nasceu na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, à 28 de dezembro de 1894. Passou toda a sua infância e juventude na cidade de Itapetininga. Pela tradicional Escola Complementar dessa cidade, hoje Instituto de Educação Dr. Peixoto Gomide, diplomou-se em 1912.

Por decreto de 11 de março de 1913, foi nomeada para reger a Escola Feminina do Bairro do Gramadinho, em Itapetininga, tomando posse à 16 do mesmo mês e ano. A partir desta data começou o seu sacerdócio, dispensando suas forças na preservação da tradição educacional da terra paulista.

Dona de um coração magnânimo e pelos lugares onde lecionou foi sempre a mestra querida e disputada por todos, pois, talhada no magisterio primário cuidava de seus alunos como se fossem seus próprios filhos e a eles sempre dispensava um tratamento congnico e especial.

Exerceu o magisterio durante 39 anos, pelas cidades de Itapetininga, Macatuba e Piracicaba. O povo de Macatuba, em reconhecimento ao seu trabalho resolveu homenageá-la através da Lei n.º 1252 dando o seu nome a uma das ruas da cidade.

Aposentou-se em 3 de março de 1952, como professora primária do Grupo Escolar Dr. Prudente, em Piracicaba falecendo a 10 de julho de 1953 nessa mesma cidade. O seu nome ao estabelecimento de ensino aqui proposto vem fazer-lhe merecida justiça, assim como perpetuar-lhe na ampliação dos tempos para que os seus ex-alunos jamais a olvidem, e para os que vierem a conhecer os seus feitos no magisterio onde-lhe, em sua vida privada, um exemplo vive a ser seguido, digno de ser imitado".

A vista do exposto nada nos resta senão acolher, igualmente, a proposta examinada.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1960.

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7 de julho de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Jacob Pedro Carolo — Solon Borges dos Reis — Antonio Moreira — Jacob Zveibil — Padre Godinho — Lavinio Lucchesi.

PARECER N.º 1.238, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei N.º 415, de 1960

1 — O Projeto de lei n.º 415, de 1960 de autoria do nobre deputado Nagib Chalh, objetiva dar a denominação de "João Afonso Fonseca Neto" ao 2.º Grupo Escolar de Aguiar.

A medida não encontra impedimento de ordem constitucional. Nos termos da justificativa da proposição, ela tem por fim consignar a homenagem do Estado àquele insigne cidadão.

Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1960.

(a) Mario Telles — Relator.

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 1960.

(a) Camilo Ashcar — Presidente — Cyro Albuquerque — Jacob Zveibil — Fernando Mauro — Carlos Kherlakian — Mendonça Falcão — Rocha Mendes Filho — Avalone Junior.

PARECER N.º 1.239, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 415, de 1960

O Projeto de lei n.º 415, de 1960, de autoria do nobre deputado Nagib Chalh, tem por objetivo denominar "João Afonso Fonseca Neto", o 2.º Grupo Escolar do município de Aguiar.

Após a manifestação favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, vem ter a proposição a nosso exame quanto ao mérito da providência lembrada, acompanhado da seguinte justificativa:

"O nome de "João Afonso Fonseca Neto" é sobejamente conhecido de todos aqueles que têm qualquer contacto com a vida pública de Aguiar onde ele foi também vereador por alguns anos.

E, por onde passava, o ilustre cidadão "João Afonso Fonseca Neto" deixava inúmeros amigos e admiradores.

Não tendo ainda um nome próprio o 2.º Grupo Escolar de Aguiar, achamos justa a homenagem ora proposta, para que sirva de estímulo a todos os homens que, como o homenageado, fazem da vida pública um verdadeiro exemplo de honra para os seus descendentes e amigos.

Verifica-se, do exposto, que é perfeitamente justa a homenagem que se pretende atribuir a um cidadão que prestou relevantes serviços à comunidade de Aguiar, tornando-o patrono de um estabelecimento de ensino daquele município.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Jacob Pedro Carolo — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 7 de julho de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Jacob Pedro Carolo — Solon Borges dos Reis — Antonio Moreira — Jacob Zveibil — Padre Godinho — Lavinio Lucchesi.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 697, DE 1960

Cria Ginásio no Bairro de Bonfim, em Campinas

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro do Bonfim, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1960.

(a) Eduardo Barnabé

Justificativa

Numerosas crianças em idade e condições de cursar o ginásio estão impossibilitadas de fazê-lo por falta de um no populoso e progressista bairro de Bonfim, esperando uma providência neste sentido. Existe um elevado número de estudantes que garante o perfeito funcionamento desse estabelecimento de ensino.

PROJETO DE LEI N.º 698, DE 1960

Cria Ginásio no Bairro de Guanabara, em Campinas

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Guanabara, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1960.

(a) Eduardo Barnabé

Justificativa

Este populoso e importante bairro campineiro está a reclamar com urgência a instalação de um ginásio. Com um índice elevado de estudantes justifica-se proporcionar-lhes maior comodidade, permitindo-lhes frequentar o ginásio no mesmo bairro onde residem. Justa, portanto, a pretensão de sua gente.

PROJETO DE LEI N.º 699, DE 1960

Cria Ginásio no Bairro de Taquaral, em Campinas

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Taquaral, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1960.

(a) Eduardo Barnabé

Justificativa

Pela grande e sempre crescente Taquaral, exemplo vivo do dinamismo campineiro, batem-se seus habitantes reivindicando melhoramentos em seus diversos setores. Agora pedem um ginásio estadual, para que seus estudantes possam, sem sacrifício, prepararem-se para o futuro. Temos certeza da boa acolhida ao presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N.º 760, DE 1960

Cria Ginásio no Bairro de Vila Nova, em Campinas

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Vila Nova, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1960.

(a) Eduardo Barnabé

Justificativa

Vila Nova, em Campinas vem alcançando grande desenvolvimento em vários setores, o que possibilita obter apoio à sua revalorização, sua criação do seu ginásio estadual. Com número sempre crescente de estudantes esta credenciada a receber mais este melhoramento. Merece toda a atenção o presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N.º 701, DE 1960

Cria Ginásio no Bairro de Proença, em Campinas

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Proença, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1960.

(a) Eduardo Barnabé

Justificativa

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei temos em mira homenagear o populoso bairro de Proença, concorrendo para que a mocidade estudantil tenha mais fácil e proveitosa instrução, não necessitando locomover-se para lugar mais distante a fim de frequentar ginásio em outro bairro. E' ato de pura justiça atender os reclamos da gente humilde e trabalhadora de Proença.